

Ata da Quarta (4ª) Reunião Extraordinária da Comissão de Justiça e Legislação. Às quinze (15) horas do dia seis (06) de maio do ano Dois Mil e Vinte e Cinco (2025) comparecem os membros da Comissão de Justiça e Legislação para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025, de autoria do Vereador Junimar Normandes dos Santos e Coautoria do Vereador Divino Pereira de Jesus. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, determinando em seguida a leitura integral do Processo nº 127/2025 – SAPL – Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025, datado de 28/04/2025, de autoria do Vereador Junimar Normandes dos Santos e Coautoria do Vereador Divino Pereira de Jesus que "DISPÕE de UTILIDADE PÚBLICA, o CLUBE DE CICLISMO "Quebra-Catraca", em Alvorada do Norte, Estado de Goiás, e dá outras providências." Após a leitura, o senhor Presidente passou o aludido projeto ao Relator para apresentação do Relatório, que foi aceito pela Comissão e por unanimidade de seus membros emite o Parecer nº 018/2025, contendo o seguinte: "... Da Admissibilidade: Quanto à admissibilidade, a iniciativa do autor, em obter titulação honorária, para o CLUBE DE CICLISMO QUEBRA-CATRACA, entendemos ser constitucional, onde não contém vício de técnica legislativa ou de origem, motivo pelo qual, por este aspecto, o referido projeto está apto à tramitação regular e ser apreciado pelo Poder Legislativo, visto que representa os anseios de toda a sua diretoria e associados. Do Mérito: A condição de declaração de utilidade pública demanda que a Entidade e/ou Associação esteja em dias com o registro de seus estatutos sociais, ou seja, para uma pessoa jurídica de direito privado ter existência legal, é necessário que o ato que a constitui (como estatutos, contrato social, etc.) seja registrado no órgão competente e, em alguns casos, aprovado pelo Poder Executivo. Tal normativa se encontra no art. 45, caput, do Código Civil. Neste caso, esta condição foi atendida conforme documento comprobatório, atinente à ATA DE SUA FUNDAÇÃO, no qual consta que o estatuto da Entidade foi protocolado e registrado em 11 de setembro de 2023, sob o Protocolo 5.002, Livro A-12, no Cartório de Registro Civil e das Pessoas Naturais, de Alvorada do Norte (GO). Ademais, ficou demonstrado que o Clube de Ciclismo se encontra em efetivo funcionamento, com o interesse social envolvido, e que as atividades dos diretores, conselheiros e associados são inteiramente gratuitas, não podendo receber lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, conforme disposição estatutária, mencionada no art. 41. Insta-nos, mencionarmos, que para a obtenção da declaração de utilidade pública, o Clube de Ciclismo, deverá passar pelo escrutínio do Poder Executivo, mediante análise documental, da mencionada Entidade, de todos os requisitos legais. Não obstante, vale ressaltar, o disposto no art. 4º do projeto de lei em análise, e dos requisitos para a continuidade da obtenção do título de declaração pública. Da Iniciativa: Trata-se de matéria de iniciativa concorrente, podendo ser apresentada tanto pelo Executivo quanto pelo legislativo. É o relatório. Voto da Comissão: Em face de todas as considerações expostas pela relatoria, acolhemos o seu relatório, e no mais, referente aos aspectos a serem analisados por esta Comissão de Justiça e Legislação, constatamos que inexistem óbices constitucionais ou legais, e esta Comissão nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do PL em questão, quando manifestamos o nosso parecer FAVORÁVEL. É o PARECER."Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Pres.: Junimar Normandes Dos Santos/PSDB: _____

Rel.: Kleber De Almeida Lopes/PRD: _____

Sec: Júlio Cezar Pereira Da Conceição/UNIÃO: _____